



CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO

1. Informações Básicas

Este Estudo Técnico Preliminar — ETP refere-se à aquisição de bens de consumo para atendimento das demandas internas da Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, compreendendo os seguintes itens: 250 fardos de água mineral sem gás (12 unidades de 497 ml cada), 200 fardos de água mineral com gás (12 unidades de 497 ml cada), 110 garrações de água mineral de 20 litros, 150 caixas de água mineral em copo (200 ml, 48 unidades por caixa) e 50 barras de gelo, este último item para uso exclusivo em eventos promovidos pela Câmara.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

(art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação atende à necessidade essencial de hidratação de servidores, colaboradores e usuários das dependências da Câmara Municipal, promovendo bem-estar e saúde no exercício das atividades administrativas e legislativas diárias.

Os itens de água em fardos, garrações e copos suprem o consumo rotineiro em plenário, gabinetes e áreas comuns, enquanto as barras de gelo são destinadas unicamente a eventos institucionais, como sessões solenes ou audiências públicas, evitando desperdício e formação de estoque desnecessário.

A regularidade no abastecimento é condição indispensável ao funcionamento adequado das atividades da Casa Legislativa, sendo a presente contratação necessária para assegurar o fornecimento contínuo, seguro e em conformidade com os padrões sanitários exigidos pela legislação vigente.

3. Requisitos da Contratação

(art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento adequado da demanda, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Requisitos técnicos: os produtos deverão ser próprios para consumo humano, com registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA —, acondicionados em embalagens íntegras, lacradas e dentro do prazo de validade, atendendo às normas da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde e demais normas sanitárias aplicáveis;
- Requisitos de entrega: as entregas deverão ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Feliz Natal, de forma programada ou sob demanda, conforme a necessidade da Administração, sem geração de custos adicionais de frete para o contratante;
- Requisitos de rotulagem: os produtos deverão apresentar em seus rótulos todas as informações obrigatórias previstas na legislação vigente, tais como identificação do produto, volume, validade, fabricante e número de registro ou notificação;



CÂMARA MUNICIPAL

FELIZ NATAL

d) Requisitos ambientais e sustentáveis: a contratação não exige adaptações físicas nas instalações da Câmara e não envolve obras civis. Recomenda-se, sempre que possível, a preferência por fornecedores que adotem práticas de logística reversa de embalagens, em observância ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Solução Escolhida

(art. 18, §1º, III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de atendimento à demanda identificada, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

Alternativa 1 — Produção interna: considerada tecnicamente inviável, pois a Câmara Municipal não dispõe de estrutura sanitária adequada para o envase ou produção de água mineral, tampouco detém as autorizações regulatórias necessárias junto à ANVISA e ao Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM —, atualmente incorporado à Agência Nacional de Mineração — ANM. Tal opção foi, portanto, descartada desde o início da análise.

Alternativa 2 — Aquisição fracionada junto a fornecedores locais sem formalização contratual: esta modalidade envolveria a compra direta e assistemática junto a diferentes fornecedores, sem processo administrativo regular. Embora permita alguma flexibilidade operacional, foi identificada como opção inadequada, pois expõe a Administração a riscos de descontinuidade no fornecimento, ausência de padronização dos produtos, dificuldades no controle de qualidade e conformidade sanitária, além de contrariar os princípios da legalidade e da eficiência administrativa que norteiam as contratações públicas.

Alternativa 3 — Contratação integrada via licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços — SRP: trata-se de solução tecnicamente viável, que permite o fornecimento parcelado conforme a demanda, assegura a qualidade uniforme dos produtos, promove a economicidade por meio da competição entre fornecedores e possibilita o aproveitamento da ata por outros órgãos. No entanto, considerando o valor total estimado para a aquisição, essa modalidade implicaria dispêndio desproporcional de tempo e recursos administrativos em relação à complexidade e ao porte da contratação, tornando-a menos eficiente para o caso concreto.

Alternativa 4 — Dispensa de Licitação com Contratação Direta: esta modalidade se mostra como a solução mais adequada ao presente caso, uma vez que o valor total estimado da contratação se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos). A modalidade confere agilidade à contratação, reduz o ônus administrativo, garante o fornecimento contínuo dos itens e, desde que precedida de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 65/2021, assegura a economicidade e a conformidade com os valores praticados no mercado. A viabilidade técnica reside na possibilidade de solicitar propostas de fornecedores certificados que apresentem os laudos e licenças exigidas, assegurando a qualidade dos produtos.

Solução escolhida: diante da análise comparativa das alternativas, a Administração optou pela Alternativa 4 — Dispensa de Licitação com Contratação Direta, por ser a que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa, observados os requisitos legais aplicáveis.

5. Especificações e Requisitos Técnicos

(art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

Os produtos objeto da presente contratação deverão atender às especificações mínimas



CÂMARA MUNICIPAL

FELIZ NATAL

necessárias para garantir sua qualidade e adequação ao consumo humano, sem impor exigências excessivas que possam restringir injustificadamente o universo de fornecedores, em observância ao princípio da competitividade previsto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

As especificações mínimas exigidas são:

- Água mineral sem gás e com gás (497 ml): produto envasado, próprio para consumo humano, com registro ou notificação junto à ANVISA, acondicionado em embalagem plástica íntegra, lacrada e dentro do prazo de validade;
- Garrafão de água mineral (20 litros): produto próprio para consumo humano, com registro ou notificação junto à ANVISA, acondicionado em embalagem íntegra, lacrada e dentro do prazo de validade, com reposição de vasilhame pelo fornecedor quando aplicável;
- Água mineral em copo (200 ml): produto envasado, próprio para consumo humano, com registro ou notificação junto à ANVISA, acondicionado em embalagem plástica íntegra, lacrada e dentro do prazo de validade;
- Barra de gelo: produto fabricado a partir de água potável, próprio para o uso a que se destina, acondicionado em embalagem íntegra e dentro do prazo de validade.

Os produtos deverão apresentar em seus rótulos as informações obrigatórias previstas na legislação vigente, tais como: identificação do produto, volume, validade, fabricante e número de registro ou notificação, conforme o caso.

O fornecedor deverá estar em situação regular perante os órgãos de vigilância sanitária competentes, o que será verificado por meio da documentação de habilitação exigida no momento da contratação.

6. Descrição da Solução como um Todo

(art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução adotada para atender à demanda de água mineral e gelo consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento contínuo e parcelado destes itens. A contratação visa garantir o abastecimento das dependências da Câmara Municipal de Feliz Natal, mediante entregas programadas ou sob demanda, conforme a necessidade.

O escopo abrange a aquisição de água mineral em diversas apresentações — fardos com 497 ml, garrafões de 20 litros e copos de 200 ml — e barras de gelo. A modalidade de contratação será efetivada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a maior eficiência administrativa e econômica. A aquisição de barras de gelo terá seu uso restrito aos eventos promovidos pela Câmara.

A proposta não envolve a necessidade de obras civis ou adaptações significativas nas instalações físicas do órgão.

7. Parcelamento do Objeto

(art. 18, §1º, VII e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível e tecnicamente viável, promover o parcelamento do objeto da contratação com vistas a ampliar a competitividade, favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e obter melhores condições de preço.

No presente caso, após análise técnica e operacional dos cinco itens que compõem a aquisição, a Administração optou pelo parcelamento do objeto, de modo que cada item será contratado de forma individualizada, possibilitando que diferentes fornecedores participem do certame de acordo com sua especialidade, capacidade de fornecimento e disponibilidade de estoque.

A adoção do parcelamento fundamenta-se nas seguintes razões:



CÂMARA MUNICIPAL

FELIZ NATAL

- a) os itens que compõem o objeto, embora destinados ao mesmo fim — abastecimento das dependências da Câmara e realização de eventos institucionais —, possuem naturezas distintas entre si, podendo ser fornecidos de forma independente por diferentes agentes de mercado, sem comprometimento da regularidade do abastecimento;
- b) o parcelamento amplia a competitividade da contratação, permitindo que microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados em determinados produtos — como distribuidoras de água mineral ou fabricantes de gelo — possam participar de forma mais acessível, em conformidade com os arts. 4º e 48 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) a contratação por item favorece a obtenção de melhores preços unitários, uma vez que cada fornecedor poderá oferecer proposta mais competitiva naquele produto em que possui maior especialização e economia de escala;
- d) o parcelamento não compromete a fiscalização e o gerenciamento contratual, pois cada item possui entrega e recebimento independentes, passíveis de controle individualizado pelo fiscal designado pela Administração;
- e) cada item, quando analisado individualmente, enquadra-se nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação para cada um deles.

Registra-se expressamente que o parcelamento aqui adotado não configura fracionamento indevido de despesa, vedado pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de decisão técnica fundamentada na natureza distinta dos itens, na ampliação da competitividade e na busca da melhor proposta para a Administração, sendo cada contratação devidamente instruída em processo administrativo próprio, com a devida justificativa de preços e observância dos requisitos legais aplicáveis.

8. Gestão dos Riscos

(art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O principal risco identificado para a presente contratação é:

- Interrupção no fornecimento: risco mitigado pela previsão contratual de prazos de entrega, cláusulas de multa por descumprimento e possibilidade de substituição do fornecedor em caso de inadimplemento;

A matriz de risco classifica o risco identificado como de nível baixo a médio, com monitoramento a ser realizado por meio da fiscalização contratual designada pela Administração.

9. Resultados Pretendidos

(art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Garantir o suprimento contínuo e seguro de água mineral e gelo para as dependências da Câmara Municipal de Feliz Natal, promovendo o bem-estar e a saúde de servidores, colaboradores e usuários, com conformidade regulatória, economicidade no emprego dos recursos públicos e eficiência na gestão administrativa.

10. Estimativa de Custos e Fontes de Recursos

(art. 18, §1º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Estimativa de Custos

A estimativa de custos da presente contratação foi apurada com base nos valores praticados no mercado local e regional, obtidos mediante pesquisa de preços conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública.

Após a consolidação das propostas coletadas, foi elaborada a planilha de estimativa de preços,



CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

contemplando cada item individualmente, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor (R\$)	Unit. Valor (R\$)	Total
01	Água mineral sem gás, 497 ml, fardo com 12 unidades	Fardo	250	R\$ 29,61	R\$ 7.402,50	
02	Água mineral com gás, 497 ml, fardo com 12 unidades	Fardo	200	R\$ 31,37	R\$ 6.274,00	
03	Garrafão de água mineral sem gás, 20 litros	Unidade	110	R\$ 15,63	R\$ 1.719,30	
04	Água mineral em copo, 200 ml, caixa com 48 unidades	Caixa	150	R\$ 51,66	R\$ 7.749,00	
05	Gelo em barra, 8 kg	Barra	50	R\$ 16,96	R\$ 848,00	
	TOTAL GERAL				R\$ 23.992,80	

10.2 Fontes de Recursos

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 23.992,80 (vinte e três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), o qual se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e outros serviços.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Feliz Natal para o exercício financeiro vigente.

A disponibilidade orçamentária será atestada pelo setor responsável pela execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal, mediante declaração a ser anexada ao processo administrativo antes da autorização da despesa.

11. Declaração de Viabilidade

(art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A equipe responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar declara que a solução proposta é viável e adequada, com plena viabilidade técnica, econômica e operacional, estando devidamente fundamentada nos elementos apresentados ao longo deste documento.

O presente ETP subsidia o próximo estágio de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser complementado pelo Termo de Referência e pelos demais documentos exigidos para a instrução do processo administrativo de dispensa de licitação.

Feliz Natal, 10 de abril de 2026.

NÁDIA AUGUSTA KORB DA CRUZ
Coordenadora Administrativa e Financeira
Câmara Municipal de Feliz Natal — MT